



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

**Orientação Normativa - SEMAD Nº 15/2022 - SEMAD**

Redefine o critério de apuração do valor da multa em caso de descumprimento de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), celebrado pela SEMAD, nas condições que menciona e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Os Termos de Compromisso Ambiental – TCAs que possuírem previsão de multa pelo não cumprimento de obrigação pactuada fixada em 2% (dois por cento) ao dia serão executados na forma de 2% (dois por cento) sobre o valor do investimento declarado ou realizado para instalação e operação de atividade ou empreendimento.

**Art. 2º** A SEMAD, ao verificar o descumprimento de qualquer obrigação constante do TCA, notificará o empreendedor para o cumprimento integral, uma única vez, devendo as respostas às notificações serem atendidas, de forma integral, em uma única oportunidade.

**§ 1º** A notificação registrará que a não atendimento no prazo indicado resultará na aplicação da multa prevista no art. 1º desta Orientação Normativa, com sua posterior execução e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

**§ 2º** Excepcionalmente, quando das complementações apresentadas, surgir a necessidade de novos documentos ou informações adicionais, decorrente de fatos novos, poderá ser efetivada mais uma única e derradeira notificação.

Art. 3º Nos casos em que for necessário requerer a prorrogação de TCA, o requerimento deverá ser protocolado antes da expiração do prazo final, e restará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Parágrafo único. A prorrogação é permitida uma única vez.

Art. 4º Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretaria de Estado

Documento assinado eletronicamente, em 18/11/2022

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 21/11/2022**